PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

C A P A

INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 113/2025

Objeto: Locação de imóvel, na Rua Planalto, S/N, Bairro Jardim Planalto, Amarante do Maranhão de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

Ao Senhor
JANIO MARINHO VIANA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária
Nesta.

Senhor Prefeito,

O Município de Amarante do Maranhão, precisa locar com urgência, Locação de imóvel, na Rua Planalto, S/N, Bairro Jardim Planalto, Amarante do Maranhão de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

A justificativa para a locação de uma arena esportiva para alunos da rede pública de ensino reside na importância do esporte para o desenvolvimento integral dos alunos, promovendo saúde, socialização e habilidades motoras. A arena, como um espaço adequado, oferece um ambiente seguro e estimulante para a prática de diversas modalidades, beneficiando tanto a comunidade escolar quanto a local.

Para tanto, se faz necessária à locação de um imóvel com condições adequadas a prática esportiva contribui para o desenvolvimento físico, mental e social dos alunos. A arena esportiva proporciona um espaço para a prática de atividades físicas, estimulando a saúde e o bem-estar dos estudantes.

Por essas razões, solicitamos a autorização de V. Exa. Para que seja locado o imóvel, conforme seguem em anexo os documentos do imóvel e o **laudo mercadológico** (laudo de avaliação) do imóvel a ser locado, bem como cópias dos documentos pessoais (carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço e certidões) do pretenso locador.

No ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

Amarante do Maranhão – MA, 09 de junho de 2025.

Secretaria Municipal de Educação
Sra. Geane Viana da Silva

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular do **Contrato de Compra e Venda**, que fazem entre si o Sr. **ERISMAR LEONCIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de Identidade sob o nº 018248752001-4 SSP/MA e CPF sob nº 014900203-30, residente e domiciliado na Rua Jose de Ribamar Alves Ribeiro, nº 146, Centro, na Cidade de Amarante do Maranhão. De ora em diante denominado simplesmente de **COMPRADOR**, e do outro lado ele **ANDRE LEONCIO DE ALMEIDA SANTOS**, portador da cédula de Identidade sob o nº16100382004-4 SESC/MA e CPF sob nº027247593-97, solteiro, Medico, residentes e domiciliado na Rua Vilela nº 0025, Bacurí, na Cidade de Imperatriz-MA. De ora em diante denominado simplesmente de **VENDEDORES**, tem entre si justo e contrato o que se segue:

1º DA COMPRA DE 100% -Foi vendido **UMA ARENA DE ESPORTES** assim descrito:

UM IMOVEL, contendo quatro quadras de areia, um campo Society, duas Lanchonetes situado na Rua Planalto, Jardim planalto, na Cidade de Amarante do Maranhão – MA, medindo de frente 62,00 metro (sessenta e dois metros) e fundo 48,73 metros (quarenta e oito metros e setenta e três centímetros) e a lateral direita medindo 90,00 metros (noventa metros) e a lateral esquerda medindo 90,00 metros (noventa metros) limitando pelo lado direito com Afonso Miranda Barros e Laudivan Rodrigues Caninana pelo lado esquerdo limitando com Gilsineia Chaves Ribeiro e Edilson Martins Chaves, Fundo limitando com Laudivan Rodrigues Caninana, e frente limitando com Rua Planalto.

2º DO PAGAMENTO – o preço da transação é de **R$ 550.000,00 (**quinhentos e cinquenta mil), pago da seguinte forma:

Foi dado uma entrada de 150.000,00 (cento e cinquenta mil) em espécie e restante em 8 (oito) parcelas de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil) com vencimento 10/05/2023, 10/06/2023, 10/07/2023, 10/08/2023, 10/09/2023, 10/10/2023, 10/11/2023, 10/12/2023.

3º DA POSSE – Fica estipulado, para a entrega do Imóvel, no ato da assinatura deste contrato.

4º DA IRREVOGABILIDADE – O presente **CONTRATO,** é celebrado sob a condição de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando a si e seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente, cumpri-lo, para dirimir quaisquer questões que possa surgir mediante este compromisso de venda deste imóvel do qual este contrato descrimina a cima, fica eleito a Comarca de Amarante do Maranhão -MA, para resolver casos oriundos que aparecer.

E, por estarem assim justos de acordo da venda do imóvel lavram o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Amarante do Maranhão – MA, 05 de março de 2023

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE LEONCIO DE ALMEIDA SANTOS
Data: 05/06/2025 12:14:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Andre Leoncio de Almeida Santos

Vendedor

gov.br Documento assinado digitalmente
ERISMAR LEONCIO DE ALMEIDA
Data: 05/06/2025 11:32:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Erismar Leoncio de Almeida

Comprador

gov.br Documento assinado digitalmente
EDER CARVALHO DE OLIVEIRA
Data: 05/06/2025 13:35:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eder Carvalho de Oliveira

Testemunho


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

NOME
ERISMAR LEONCIO DE ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
18248752O014 CEJUSPC MA

CPF
014.900.203-30

DATA NASCIMENTO
08/04/1985

FILIAÇÃO
VALDEMAR ESPLANDES ALMEIDA
MARIA LEONCIO DE ALMEIDA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
07564291178

VALIDADE
15/12/2025

1ª HABILITAÇÃO
22/12/2005

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2140626804


EAG

OBSERVAÇÕES

Erismar Leoncio de Almeida
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
16/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

66696047418
MA044056729

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

2140626804

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

DANFE3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRÔNICA

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	19/04/2025	21/05/2025	32	20/06/2025

ERISMAR LEONCIO DE ALMEIDA
INSTALAÇÃO: 44918730
CPF: ***.900.20*-**
R. JOSE DE RIBAMAR ALVES RIBEIRO , S/N , CEP:
65923-000 CENTRO - AMARANTE DO MARANHAO - MA

Parceiro de Negócio
36127279

Conta Contrato
44918730

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
05/2025	28/05/2025	R$ 390,67

NOTA FISCAL Nº 120460881 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 21/05/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta
chave de acesso:
21250506272793000184660001204608811019859235
Protocolo de autorização: 3212500013343316 -
21/05/2025 às 14:24:25

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- DEBITOS: 04/2025 R$350,72 • Períodos: Band. Tarif.: Verde : 20/04 - 30/04 Amarela : 01/05 - 21/05 • Bandeira Tarifária Amarela Maio/25 custo adicional de R$ 1,885 a cada 100 kWh

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	344	0,968517	0,710810	12,03	76,63	333,17
Adicional Bandeira				0,21	1,33	5,79
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						42,51
Multa						5,10
Correção Monetária						1,47
Juros						2,63

Tributo	Base(R$)	Alíquota(%)	Valor(R$)
ICMS	338,96	23,0000	77,96
PIS	261,00	0,8357	2,18
COFINS	261,00	3,8538	10,06

CONSUMO kWh

MAI/24	330
JUN/24	326
JUL/24	303
AGO/24	284
SET/24	389
OUT/24	503
NOV/24	450
DEZ/24	420
JAN/25	354
FEV/25	256
MAR/25	274
ABR/25	318
MAI/25	344

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
12522240328	Consumo	ATIVO TOTAL	28.066	28.410	1,00	344 kWh

Reservado ao Fisco
36C4.8CBB.D70F.C01B.6D60.50BA.21D1.B5AE

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3376/24	21/05/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

O não pagamento dos débitos até 05/06/2025 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

Débitos Anteriores:

MÊS/ANO	VALOR
04/2025	350,72

REAVISO DE VENCIMENTO
Consta em nosso sistema conta(s) em atraso. Confira sua situação abaixo.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
/equatorial.ma /equatorial.ma /equatorial_ma

Ouvidoria Equatorial: 0800 286 9803
Ligação gratuita de telefones fixos e celulares, de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 18h

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixo e celular.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL

001-9 00190.00009 03373.382104 02231.462173 1 00000000039067

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

VENCIMENTO
28/05/2025

BENEFICIÁRIO
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.

INSTALAÇÃO
44918730

REFERÊNCIA
05/2025

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO

DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
21/05/2025	020250512046088 1	DM	N	21/05/2025	33733821002231462

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO
	17	R$			390,67

(-) DESCONTO ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
ERISMAR LEONCIO DE ALMEIDA 014.900.203-30

Ficha de Compensação

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃ O PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

IDENTIFICAÇÃO SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARNHÃO – Secretaria de Educação.

OBJETO VISTORIADO: imóvel situado na Rua Planalto, S/N, Bairro Jardim Planalto, Amarante do Maranhão.

OBJETIVO: Determinação do atual valor de locação do móvel avaliando.

DATA DA VISTORIA: 06 de junho de 2025.

1 - INTRODUÇÃO: O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel residencial situado Rua Planalto, S/N, Bairro Jardim Planalto, Amarante do Maranhão. Cujo proprietário é **ERISMAR LEONCIO DE ALMEIDA**, **portador do CPF: 014.900.203-30 e RG: 182487520014**. Onde será utilizado para demandas da Secretaria de Educação do Município de Amarante do Maranhão.

2 - METODOLOGIA: O valor do imóvel será determinado pelo Método Comparativo Direto de dados de mercado.

3 - PESQUISA DE IMÓVEIS: Dados Para Amostra.

Para a averiguação do preço de locação de um imóvel é necessário que se busque através de pesquisa, imóveis com as características ou pressupostos que se liguem ao objetivo para o qual foi definido o Parecer Técnico. Após a obtenção de dados que o mercado imobiliário oferece, é necessário que seja feita a homogeneização destes dados conforme a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas /NBR 14653-2), para que se consiga obter resultados os mais próximos da realidade em relação ao objetivo esperado, porém Amarante do Maranhão é uma cidade pequena, onde o mercado imobiliário não oferece opções para tanto e principalmente com as características em relação ao objetivo esperado. Ainda, parasse chegar a um preço justo, e após consultas feitas a pessoas que costuma locar imóveis para o mesmo mister. Chegou-se à conclusão do valor mensal que será mencionado no encerramento deste parecer.

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

4 - CARACTERIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO:

4.1 Da área do terreno: Terreno medindo frente 62m, Lateral Direita 90m, Lateral Esquerda 90m, Fundo 48,7m perfazendo um total de 4.969,00m² (Quatro Mil novecentos e sessenta e nove metros quadrados).

4.2 Da topografia do terreno: Topografia plana de forma regular.

4.3 Da localização do imóvel: O imóvel avaliando fica localizado na Rua Planalto, S/N, Bairro Jardim Planalto, Amarante do Maranhão. O imóvel possui boa localização, com rua asfaltada, possui rede de energia elétrica, iluminação pública, rede para telefonia/internet, água potável, coleta de lixo regular, e outras infraestrutura que irá atender os objetivos esperados.

4.4 Do tipo da edificação: imóvel possui 3 quadras de areia para esportes diversos como Beach Tennis, Vôlei e Futevolei, medindo cada uma área de 264,00 m². e um campo Society sintético com iluminação e alambrado medindo uma área de 1.344,00 m².

4.5 Da acessibilidade: Imóvel de fácil acessibilidade

4.6 Anexos: Segue em anexo I fotos do imóvel em questão, plantas de localização, plantas baixa das quadras.

5- DO DIAGNOSTICO DE MERCADO, PERSPECTIVAS E AVALIACAO FINAL

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal, foi feito uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos comparativos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas no município, e até na região e informações dos valores praticados pelos empreendimentos imobiliários e particulares, conseguiu-se obter um valor de aluguel aproximado desse imóvel objeto de estudo.

Toda via, considerando o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final que será citado no encerramento do parecer.

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

6. Encerramento:

Conclui-se que o imóvel avaliando, pela sua caracterização, identificação e localização, fica avaliado para locação no valor mensal de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e atende as necessidades dos objetivos ora pleiteados.

É o parecer.

KENNEDY PEREIRA ALVES
ENGENHEIRO CIVIL

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CREA: 111944457-8MA

TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL

Vistoria no imóvel: na Rua José de Ribamar Alves Ribeiro, n°1455, Centro, Amarante do Maranhão

O qual foi locado à PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARNHÃO – Secretaria de educação do Município de Amarante do Maranhão.

Estado do imóvel: [ ]novo [x] excelente [ ]bom [ ]regular [ ]mau

Idade aproximada do imóvel: [5]anos [ ]meses [ ]semanas [ ]dias

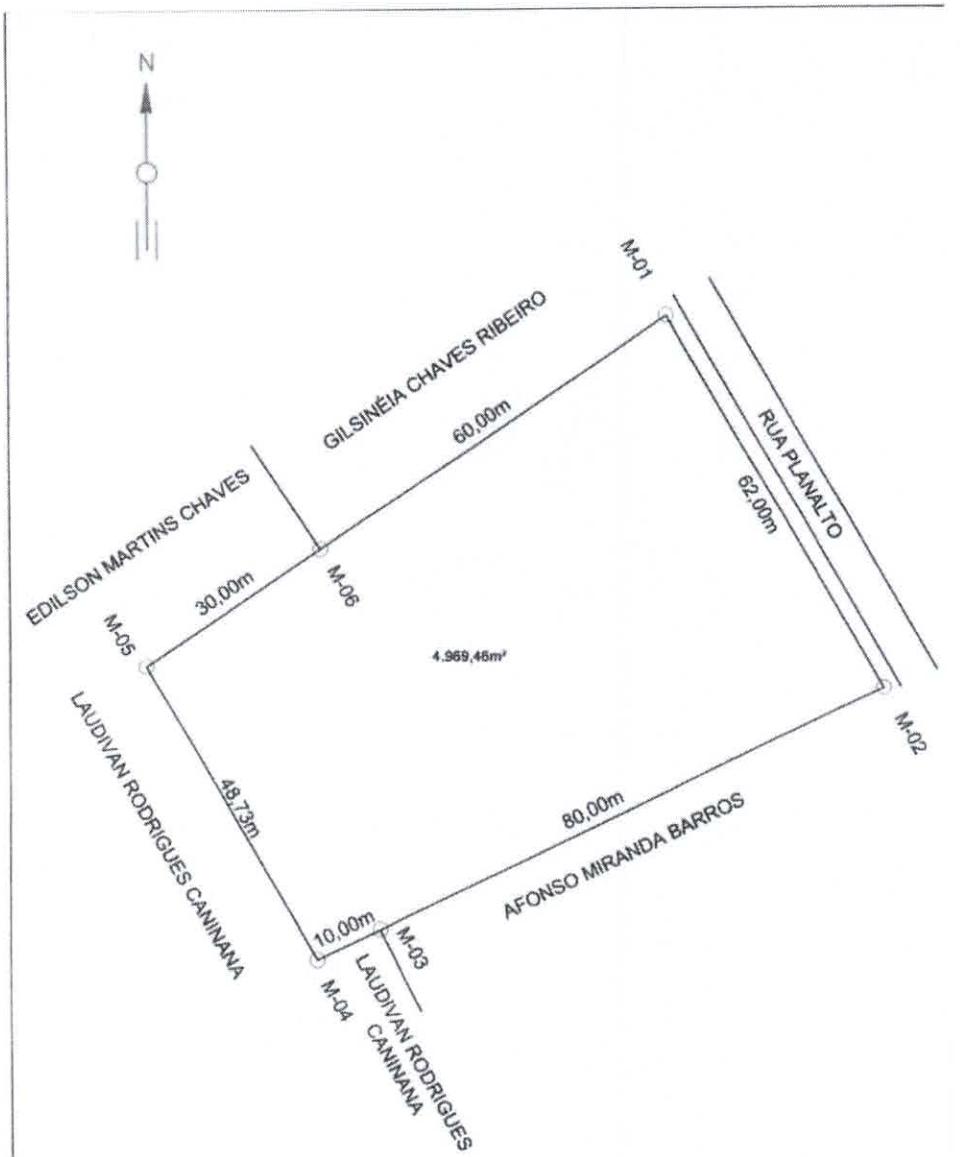
Danos existentes: indicar com "X" apenas a situação: SIM, NÃO ou INEXISTENTE.

1. Hall de entrada, existem danos?	SIM [ ]	NÃO [X]	INEXISTENTE [ ]
2. Hall de circulação, existem danos?	SIM [ ]	NÃO [X]	INEXISTENTE [ ]
3. Escadas, existem danos?	SIM [ ]	NÃO [ ]	INEXISTENTE [X]
4. Salas, existem danos?	SIM [ ]	NÃO [X]	INEXISTENTE [ ]
5. Gabinete, existem danos?	SIM [ ]	NÃO [ ]	INEXISTENTE [X]
6. Quartos, existem danos?	SIM [ ]	NÃO [X]	INEXISTENTE [ ]
7. Banheiros, existem danos?	SIM [ ]	NÃO [X]	INEXISTENTE [ ]
8. Cozinha, existem danos?	SIM [ ]	NÃO [ ]	INEXISTENTE [x]
9. Dispensa, existem danos?	SIM [ ]	NÃO [ ]	INEXISTENTE [X]
10. Área de serviço, existem danos?	SIM [ ]	NÃO [X]	INEXISTENTE [ ]
11. Nas dependências, existem danos?	SIM [ ]	NÃO [X]	INEXISTENTE [ ]
12. Garagem, existem danos?	SIM [ ]	NÃO [ ]	INEXISTENTE [X]
13. Outras dependências, existem danos?	SIM [ ]	NÃO [ ]	INEXISTENTE [X]

1. Assoalhos bons?	SIM [X]	NÃO [ ]	INEXISTENTE [ ]
2. Tetos bons?	SIM [X]	NÃO [ ]	INEXISTENTE [ ]
3. Paredes boas?	SIM [X]	NÃO [ ]	INEXISTENTE [ ]
4. Portas boas?	SIM [X]	NÃO [ ]	INEXISTENTE [ ]
5. Janelas boas?	SIM [X]	NÃO [ ]	INEXISTENTE [ ]
6. Rodapés bons?	SIM [X]	NÃO [ ]	INEXISTENTE [ ]
7. Pintura em bom estado de conservação?	SIM [X]	NÃO [ ]	INEXISTENTE [ ]

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

ANEXO I



RESP. TÉCNICO	PLANTA PLANIMÉTRICA		
Antenor Lima G. Júnior Engenheiro Agrônomo CREA/MA 10027D ANTENOR LIMA GOMES JÚNIOR ENGENHEIRO AGRÔNOMO CREA 10027D MA Contato: (99) 98402-2994	PROPRIETÁRIO: ERISMAR LEONCIO DE ALMEIDA PROPRIEDADE: TERRENO URBANO LOCALIZAÇÃO: RUA PLANALTO - JARDIM PLANALTO		
	ÁREA : 4.969,46 m²	PERÍMETRO: 290,73 m	ESCALA:1:750
	DATA : 07/07/2021	COMARCA : AMARANTE-MA	MUN. : AMARANTE-MA

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO : ERISMAR LEONCIO DE ALMEIDA
PROPRIEDADE : TERRENO URBANO
ÁREA : 4.969,46 m²
PERÍMETRO : 290,73 m
LOCALIZAÇÃO : RUA PLANALTO – JARDIM PLANALTO.
MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA.
COMARCA DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

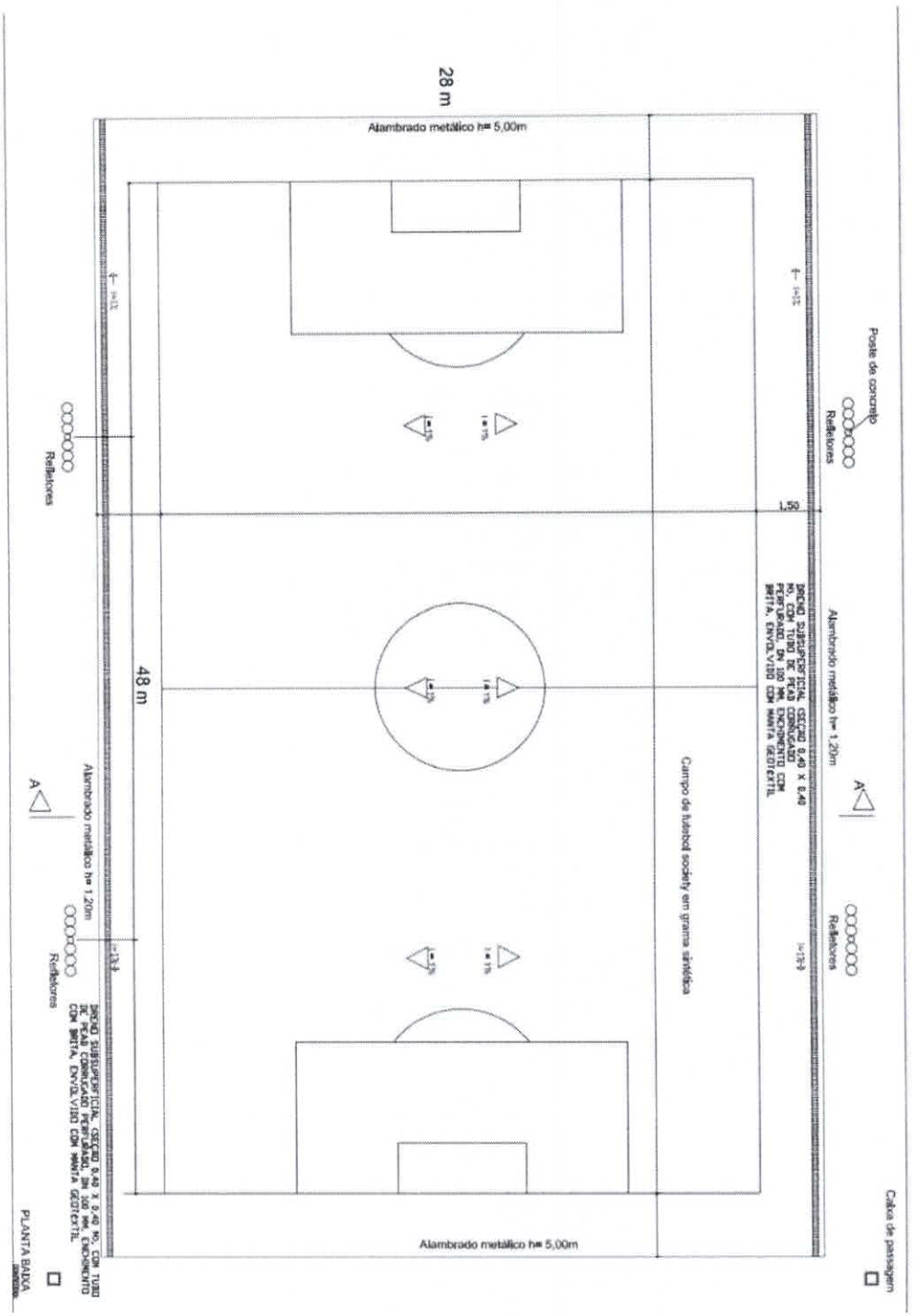
	DISTÂNCIA	CONFRONTANTE
LATERAL DIREITA	80,00 m	AFONSO MIRANDA BARROS
LATERAL DIREITA	10,00 m	LAUDIVAN RODRIGUES CANINANA
LATERAL ESQUERDA	60,00 m	GILSINÉIA CHAVES RIBEIRO
LATERAL ESQUERDA	30,00 m	EDILSON MARTINS CHAVES
FRENTE	62,00 m	RUA PLANALTO
FUNDO	48,73 m	LAUDIVAN RODRIGUES CANINANA

AMARANTE DO MARANHÃO – MA, 07/07/2021.

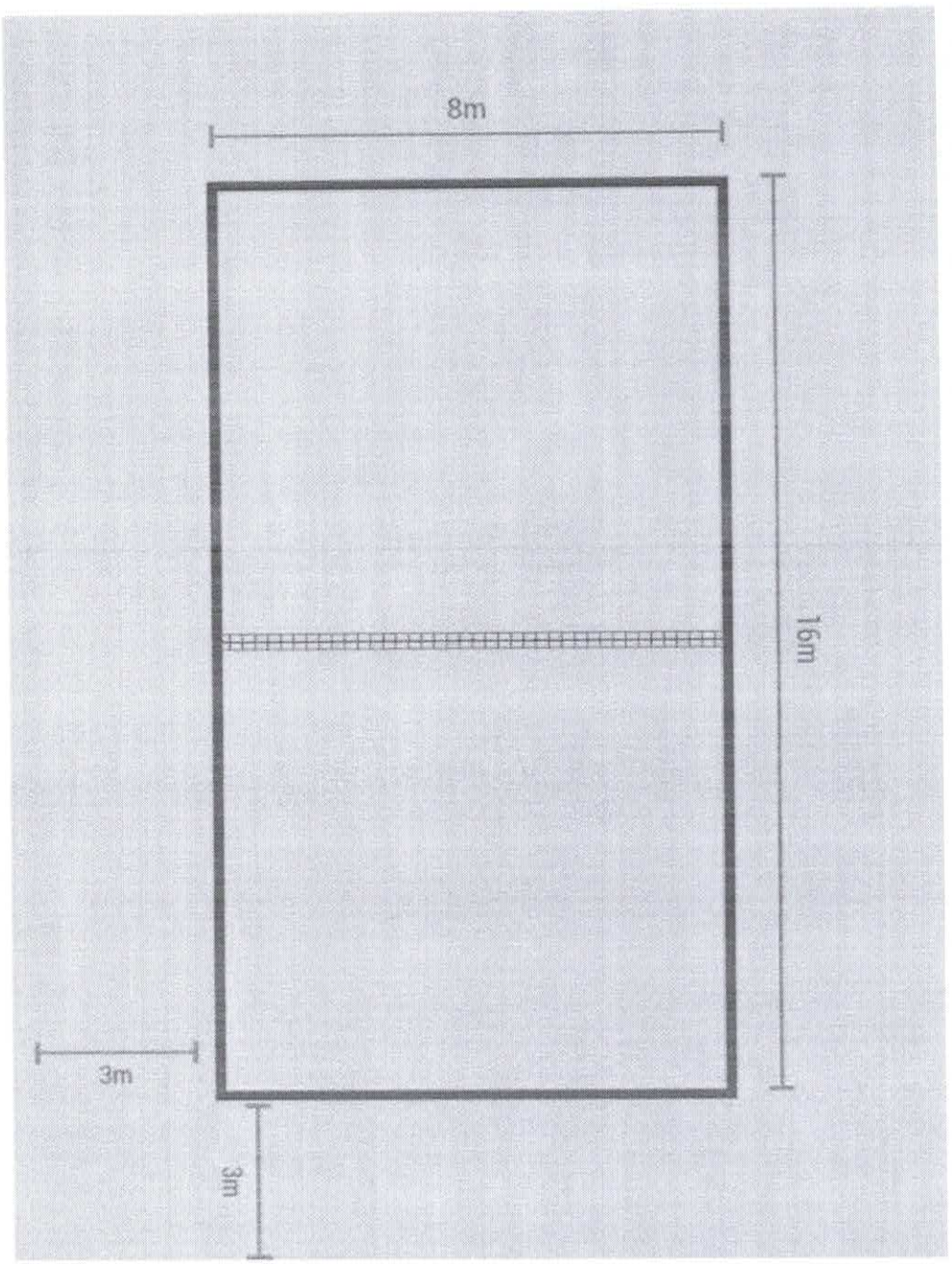
Antenor Lima G. Júnior
Engenheiro Agrônomo
CREA-MA 10027D

ANTENOR LIMA GOMES JÚNIOR
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CREA 10027D MA

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16





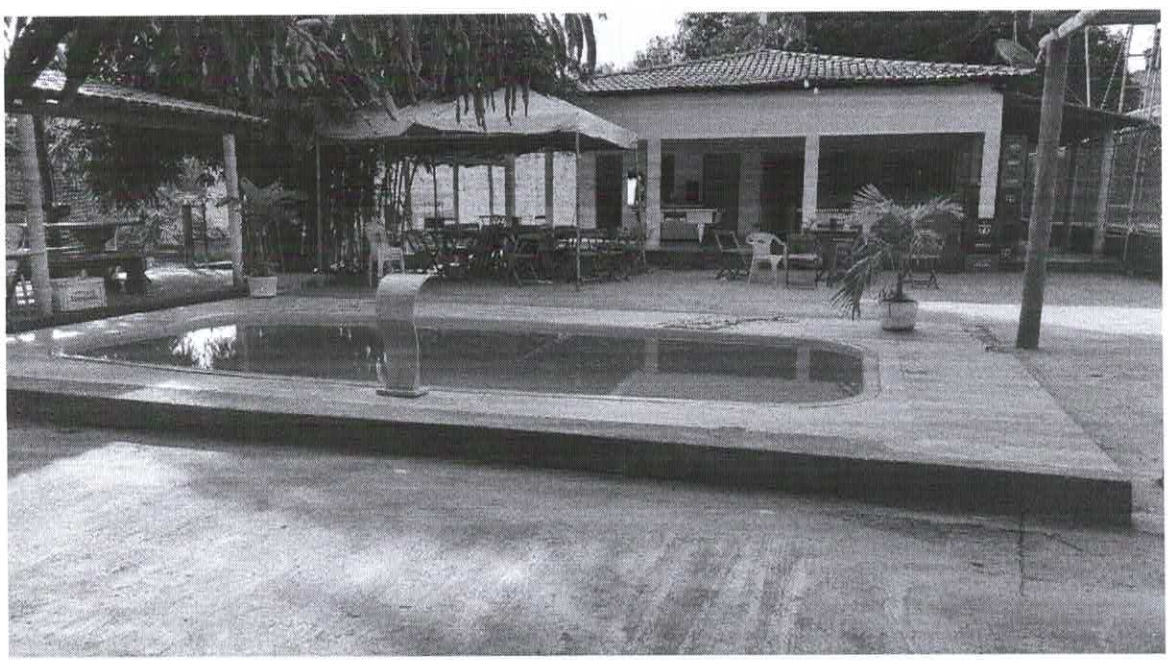
Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16





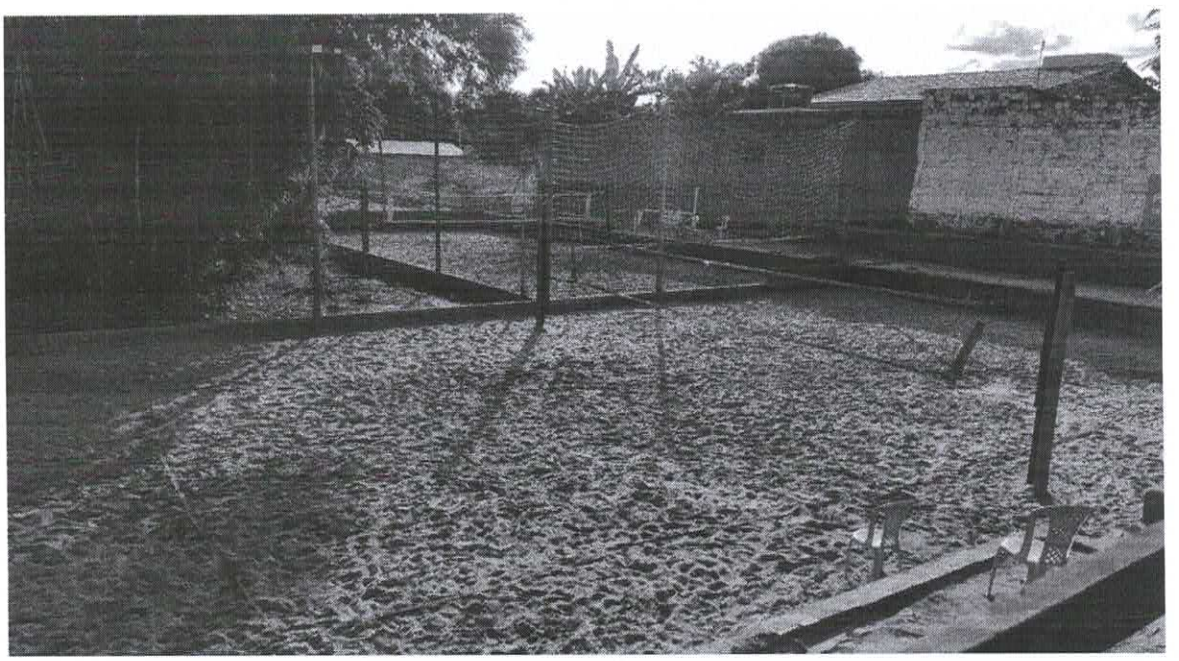
Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16





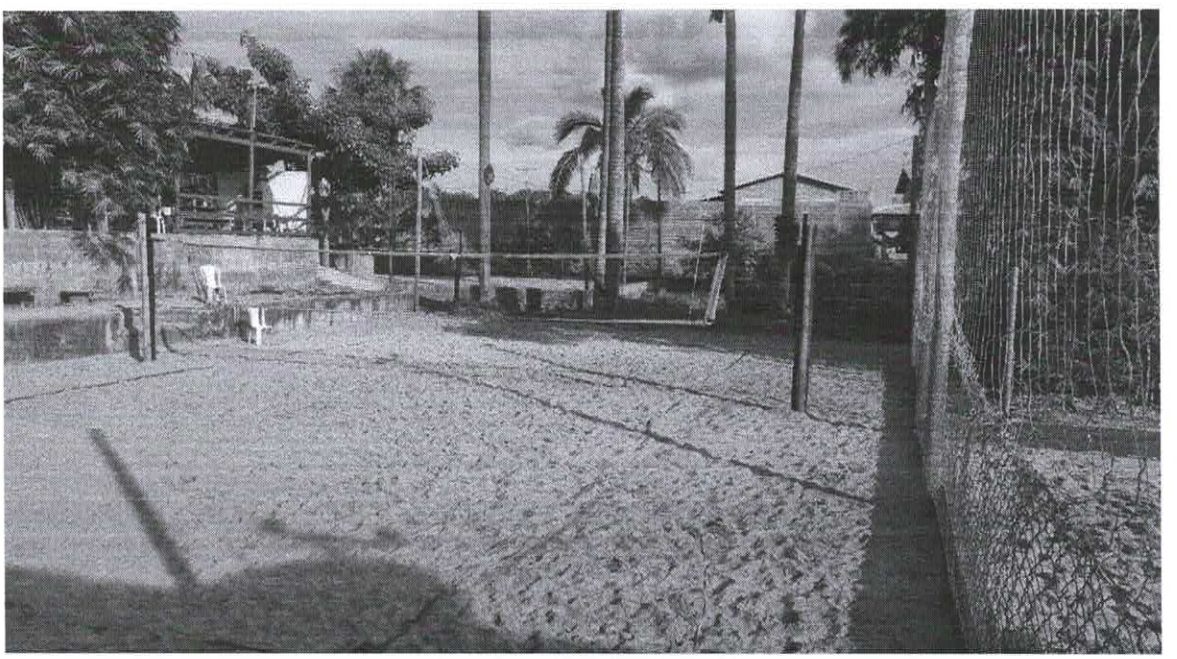
Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16





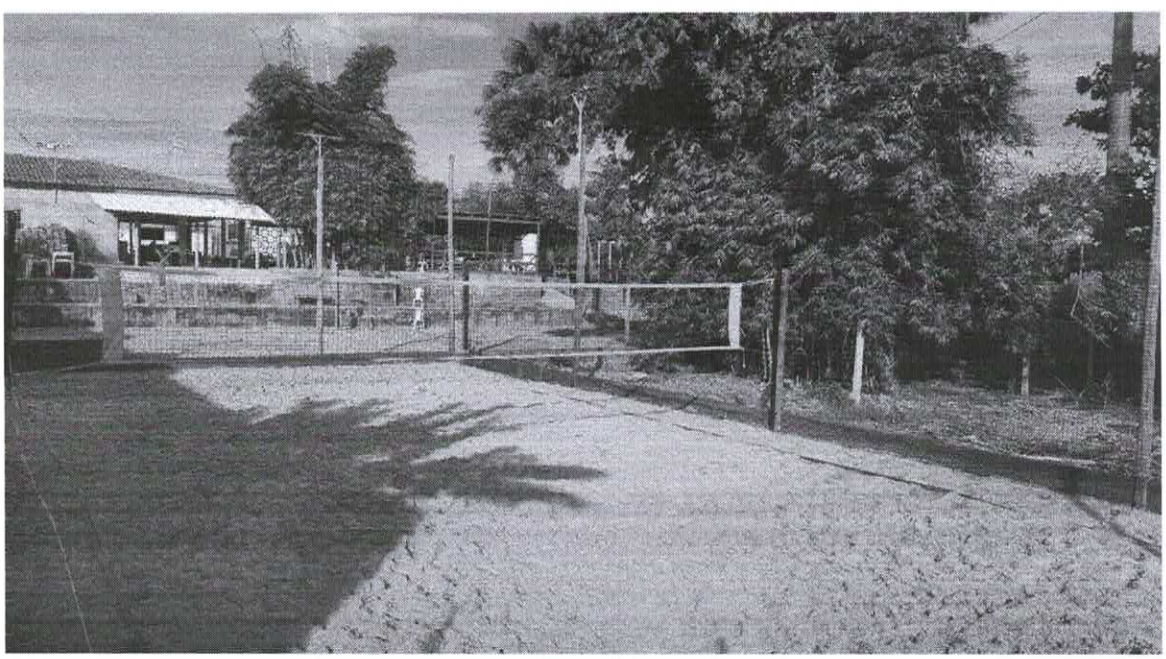
Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16





PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

Ao Senhor
Wanderson Tavares Mendes
Contador desta Prefeitura Municipal

Senhor Contador,

Solicito de V. Senhoria, informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa referente à locação de um imóvel, na Rua Planalto, S/N, Bairro Jardim Planalto, Amarante do Maranhão, funcionamento da **ARENA ESPORTIVA** de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Solicito ainda que informe a Classificação Orçamentária e Financeira do recurso.

O valor estimado para execução do objeto, é de R$ R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Amarante do Maranhão - MA, 09 de junho de 2025.

JANIO MARINHO VIANA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

Ao Excelentíssimo Senhor
Wanderson Tavares Mendes
Prefeito Municipal
Nesta.

CERTIDÃO

Eu, Wanderson Tavares Mendes, Contador, inscrito no CRC nº 10.811/0-2MA, sob o nº 10.811/0-2MA, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO.

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2025, verificou-se dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos.

Os recursos para atender o presente Processo, serão oriundos do Tesouro Municipal, e ainda, com a dotação prevista na Lei Orçamentária do Município de Amarante (MA), para o exercício de 2025, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE;
02 – PODER EXECUTIVO;
02 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
021000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMEDUC:
12 – EDUCAÇÃO;
12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL;
12 361 0403 – ENSINO FUNDAMENTAL;
12 361 0403 2056 0000 – MANUTENÇÃO DO MDE;
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física

Departamento de contabilidade, aos dias 09 de junho de 2025.

Atenciosamente,

WANDERSON TAVARES MENDES
Contador do Município
CRC nº 10.811/0-2MA

PREFEITURA DE
AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

GABINETE DO PREFEITO

O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - DL
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Na qualidade de Autoridade Superior do Município de Amarante do Maranhão/MA, e de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Amarante do Maranhão, AUTORIZO na forma da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores à instauração do Processo de Inexigibilidade tendo por objeto a locação de um imóvel, na Rua Planalto, S/N, Bairro Jardim Planalto, Amarante do Maranhão, funcionamento da ARENA ESPORTIVA de interesse da Secretaria Municipal de Educação

Declaro ainda, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada no presente processo, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Amarante do Maranhão (MA), 09 de junho de 2025.

JANIO MARINHO VIANA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

PREFEITURA DE
AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – DL
E-mail: cpl_amarante@outlook.com / https://http://amarante.ma.gov.br

Ao Senhor
JOSÉ AIRTON DOS SANTOS
Assessor Jurídico do Departamento de Licitação
Nesta

ASSUNTO: Análise de Processo de inexigibilidade.

Para análise e parecer sobre a contratação por inexigibilidade em razão do valor, com fulcro no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21, tendo por objeto a locação de um imóvel, na Rua Planalto, S/N, Bairro Jardim Planalto, Amarante do Maranhão, funcionamento da ARENA ESPORTIVA de interesse da Secretaria Municipal de Educação

A manifestação jurídica tem por finalidade assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53 da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC).

Amarante do Maranhão (MA), 09 de junho de 2025.

CLÉBIO CARDOSO PINHEIRO
Chefe do Departamento de Licitação

PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR
Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CONTRATO Nº XXXXXXXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
INEXIGIBILIDADE (LOCAÇÃO) Nº XXXX/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A SR. ----------, NA FORMA ABAIXO:

MINUTA DE CONTRATO

PREÂMBULO:

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.157.846/0001-16, com sede na Av. Deputado Lá Rocque, nº 1229, Centro – Amarante do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Secretária Sra. Geane Viana da Silva Carvalho, portador do CI/RG Nº 061828892017-8 SSP MA e do CPF/MF nº 522.153.372-68, na qualidade de LOCATARIO , e de outro lado, como LOCADOR (A) a Senhora -------, portador do RG: --------, inscrita no CPF sob o n.º ------, ----------, Amarante do Maranhão – MA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº ------/2025, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº ---/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº **113/2025**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo n° 113/2025, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O Contrato tem por objeto locação de um imóvel, na Rua Planalto, S/N, Bairro Jardim Planalto, Amarante do Maranhão, funcionamento da ARENA ESPORTIVA de interesse da Secretaria Municipal de Educação

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

2.1 O **LOCADOR** obriga-se a:
a) entregar ao **LOCATARIO** o imóvel, objeto do contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
b) garantir o uso pacifico do imóvel locado, durante todo o tempo de locação;
c) manter, durante todo o tempo de locação, a forma e o destino do imóvel;
d) responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
e) pagar impostos e taxas vencidas anteriores a locação;
f) manter, durante a vigência do contrato de locação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a

contratação, conforme a Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações posteriores;

O Imposto de Renda será de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**, cujo desconto será feito diretamente na fonte, mediante abatimento sobre o valor da locação acordado na Cláusula Quarta deste instrumento, ficando o **LOCATARIO** responsável por seu recolhimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

3.1 o **LOCATÁRIO** obriga-se a:

a) pagar, pontualmente o aluguel, e os encargos da locação, sejam eles legais ou derivados da contratação, no prazo estipulado;
b) pagar as despesas e consumo de energia elétrica, água e esgoto;
c) servir-se do imóvel conforme convencionado na Cláusula Segunda, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
d) exercer sobre o imóvel locado, Os cuidados como se seu fosse;
e) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
f) levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
g) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus prepostos (funcionários e/ou a estes equiparados) ou pelos usuários;
h) entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos, encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a si.

O presente Contrato de Locação obriga os contratantes por Si, seus herdeiros e sucessores, a título singular ou universal, ao seu fiel cumprimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

Será indenizado sempre que introduzir benfeitorias necessárias no imóvel locado, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, e, uma vez não o sendo, poderá exercer o direito de retenção.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

5.1 O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3° da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.
5.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.
5.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante **Termo Aditivo**.
5.3 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.
5.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

MINUTA DE CONTRATO

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 O **MUNICÍPIO** pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.
6.2 O **LOCATARIO** pagará ao **LOCADOR**, mensalmente, o valor do aluguel estipulado no item anterior, até o 6º dia útil do mês subsequente ao vincendo, através de transferência bancaria no **Banco Brasil, Agência: 5729-0, Conta Corrente: 5176-4.**
6.3 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – **IPCA**, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (sugestão), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
7.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.
7.3 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.
7.4 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE;
02 – PODER EXECUTIVO;
02 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
021000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMEDUC:
12 – EDUCAÇÃO;
12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL;
12 361 0403 – ENSINO FUNDAMENTAL;
12 361 0403 2056 0000 – MANUTENÇÃO DO MDE;
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo fiscal de contrato da Secretaria Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
9.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

MINUTA DE CONTRATO

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

9.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021:

10.2 A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

11.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. Se, durante a locação, o imóvel locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

11.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1 O LOCATÁRIO, no seu lídimo interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

MINUTA DE CONTRATO

12.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
12.3 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.
12.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1 Para dirimirem quaisquer pendências jurídicas sobre o presente Contrato, **LOCATARIO** e **LOCADOR** elegem o Foro da Comarca de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão.
E, por estarem **LOCATARIO e LOCADORO** justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas maiores e capazes.

Amarante do Maranhão - MA, ----- de -------de 2025.

Srª. ------
RG: ----------
CPF nº----------
LOCADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA
Secretária Municipal de Educação
Srª. Geane Viana da Silva Carvalho
CI/RG N° 061828892017-8 SSP MA
CPF nº 522.153.372-68
LOCATARIO (A)

MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR
Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

TESTEMUNHAS:

1)_____ 2)_____

MINUTA DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
E-mail: https://http://amarante.ma.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com o objeto de contratação a locação de um imóvel para funcionamento da arena esportiva de interesse Da Secretaria Municipal De Educação Do Município De Amarante Do Maranhão – MA.

Às rotinas de trabalho adotadas por esta assessoria cabe, primordialmente, verificar a legalidade dos atos e procedimentos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis descumprimentos dos atos e fatos, especialmente na elaboração dos procedimentos licitatórios, informar para solucionar tais irregularidades.

Chegando a esta Procuradoria, integralmente o Processo de Inexigibilidade nº 009/2025.

A dispensa se baseia na Lei nº 14.133/2021. O processo inclui o documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, razão da escolha do fornecedor, justificação de preço e verificação da compatibilidade dos preços com o mercado,

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
E-mail: https://http://amarante.ma.gov.br

demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação do contratado e autorização da autoridade competente.

Cumpre registrar, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos prestados pelos agentes públicos consignatários

É o relatório, passa-se à análise e conclusão.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

> O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
E-mail: https://http://amarante.ma.gov.br

DA SITUAÇÃO DE FATO

A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório.

A contratação direta é gênero do qual se divide em inexigibilidade e dispensa, sendo a diferença marcante entre ambas.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é "*inviável a competição*". O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma "*imposição da realidade extranormativa*" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – "*numerus apertus*". Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Dentre as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade, destaca-se, para os propósitos deste parecer, com espeque no artigo 74, inciso V da Lei n. 14.133/21, in verbis:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
E-mail: https://http://amarante.ma.gov.br

A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. V da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória necessidade na contratação de ponto de aluguel para atender as necessidades da secretaria de educação.

Destarte, mesmos nesses casos o legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação indevida, do agente público e o contratado, in verbis:

> Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Ressalta-se ainda que a lei 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas.

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
E-mail: https://http://amarante.ma.gov.br

Doravante, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

Por isso, na contratação com fundamento na dispensa do artigo 74, inciso V da Lei Federal n. 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo.

Segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021, processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

> I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - Razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente

Desse modo, é necessário constar nos autos todos os documentos acima descritos também no processo de contratação direta por inexigibilidade. Conforme decorre do artigo 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021. Segundo a análise desta assessoria nos autos do Processo de Inexigibilidade em apreço, contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
E-mail: https://http://amarante.ma.gov.br

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice, vez que plenamente exequível a contratação direta, com adoção do instituto da inexigibilidade de licitação, podendo o órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato já analisado e firmado com o senhor ERISMAR LEONCIO DE ALMEIDA, portador do CPF nº 014.900.203-30, contratação por inexigibilidade por se amoldar perfeitamente ao artigo 74, inciso V, da lei 14.133/2021, que prevê em face da inviabilidade de competição.

Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise, informando ainda que o conteúdo deste parecer jurídico é meramente opinativo, não vinculando a Administração, que poderá agir diferentemente, baseado em suas próprias razões.

É o parecer.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Amarante do Maranhão - MA, 09 de Junho de 2025.

JOSÉ AIRTON DOS SANTOS
Assessor jurídico do departamento de licitação
Portaria nº 092/2024 - GAP
OAB/MA 12.607

PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

Ao Senhor
JÂNIO MARINHO VIANA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária
Nesta.

Senhor Secretário,

Venho pelo presente, na qualidade de Chefe do Departamento de Licitação, solicitar à Autorização de Inexigibilidade de locação de um imóvel, na Rua Planalto, S/N, Bairro Jardim Planalto, Amarante do Maranhão, funcionamento do ARENA ESPORTIVA de interesse da Secretaria Municipal de Educação

Amarante do Maranhão (MA), em de 09 de junho de 2025.

CLÉBIO CARDOSO PINHEIRO
Chefe do Departamento de Licitação

PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
https://http://amarante.ma.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
INEXIGIBILIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 009/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: locação de um imóvel, na Rua Planalto, S/N, Bairro Jardim Planalto, Amarante do Maranhão, funcionamento da ARENA ESPORTIVA de interesse da Secretaria Municipal de Educação

LOCADOR (A): **ERISMAR LEONCIO DE ALMEIDA,** Rua Jose de Ribamar Alves Ribeiro, S/N, centro, Amarante do Maranhão – MA
CPF sob nº 014.900.203-30
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;
Valor Total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal desta autorização e do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, no site eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao Art. 94, da Lei n° 14.133/21, evitando-se prejuízos ao erário.

Amarante do Maranhão – MA, 10 de junho de 2025.

Atenciosamente,

JÂNIO MARINHO VIANA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

AMARANTE - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Segunda, 23 de Junho de 2025 VOL: 6 | Nº 1082
ISSN 2764-6653

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2025 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de impressoras, computadores e recarga de cartuchos, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Amarante do Maranhão – MA. A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, representada pela autoridade competente, o Sr. JÂNIO MARINHO VIANA - Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária, pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudica e homologa o objeto do Pregão Eletrônico nº 013/2025, em favor das empresas: M. A. DE O. COSTA, inscrito no CNPJ nº 24.196.494/0001-90, com sede na Rua Paraíba n° 529 A, Juçara, Imperatriz - MA, vencedora dos itens: 019 e 020, com proposta apresentada no valor total de R$ 47.368,00 (quarenta e sete mil trezentos e sessenta e oito reais) e MB MENDES INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ nº 36.238.991/0001-92, com sede na Avenida Deputado Lá Rocque, nº 1625 A, Centro – Amarante do Maranhão – MA, vencedora dos itens: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032 e 033, com proposta apresentada no valor total de R$ 576.847,97 (quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei. A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico n° 013/2025, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021. Amarante do Maranhão – MA, 23 de junho de 2025. JÂNIO MARINHO VIANA — Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: k7bxkfpfvvp20250623100643

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025 INEXIGIBILIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 009/2025 CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços; CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação; No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2025, nos termos descritos abaixo: OBJETO: locação de um imóvel, na Rua Planalto, S/N, Bairro Jardim Planalto, Amarante do Maranhão, funcionamento da ARENA ESPORTIVA de interesse da Secretaria Municipal de Educação. LOCADOR (A): ERISMAR LEONCIO DE ALMEIDA, Rua Jose de Ribamar Alves Ribeiro, S/N, centro, Amarante do Maranhão – MA CPF sob nº 014.900.203-30 Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Fundamento Legal: Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal desta autorização e do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, no site eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações

PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Amarante - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE Educação, convoca o Sr. ERISMAR LEONCIO DE ALMEIDA, para a assinatura do contrato de INEXIGIBILIDADE nº 009/2025.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Amarante do Maranhão – MA, 11 de junho de 2025.

Sra. Geane Viana da Silva
Secretária Municipal de Educação

Recebi em _____/_____/2025

ERISMAR LEONCIO DE ALMEIDA
ERISMAR LEONCIO DE ALMEIDA
CPF nº 014.900.203-30

PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

https://http://amarante.ma.gov.br

CONTRATO Nº 20251106 IN009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
INEXIGIBILIDADE (LOCAÇÃO) Nº 009/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A SR. ERISMAR LEONCIO DE ALMEIDA, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO:

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.157.846/0001-16, com sede na Av. Deputado Lá Rocque, nº 1229, Centro – Amarante do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Secretária Sra. Geane Viana da Silva Carvalho, portadora do CI/RG Nº 061828892017-8 SSP MA e do CPF/MF nº 522.153.372-68, na qualidade de LOCATARIO , e de outro lado, como LOCADOR o Senhor Erismar Leôncio de Almeida portador do RG: 018248752001-4 SSP/MA, inscrita no CPF sob o n.º 014.900.203-30, residente e domiciliada na Jose de Ribamar Alves Ribeiro, S/N, centro, Amarante do Maranhão – MA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20251106IN009/2025, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 009/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº **113/2025**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo n° 113/2025, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O Contrato tem por objeto locação de um imóvel, na Rua Planalto, S/N, Bairro Jardim Planalto, Amarante do Maranhão, funcionamento da ARENA ESPORTIVA de interesse da Secretaria Municipal de Educação

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

2.1 . O **LOCADOR** obriga-se a:
a) entregar ao **LOCATARIO** o imóvel, objeto do contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
b) garantir o uso pacifico do imóvel locado, durante todo o tempo de locação;
c) manter, durante todo o tempo de locação, a forma e o destino do imóvel;
d) responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
e) pagar impostos e taxas vencidas anteriores a locação;

f) manter, durante a vigência do contrato de locação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações posteriores;

O Imposto de Renda será de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**, cujo desconto será feito diretamente na fonte, mediante abatimento sobre o valor da locação acordado na Cláusula Quarta deste instrumento, ficando o **LOCATARIO** responsável por seu recolhimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

3.1 o **LOCATÁRIO** obriga-se a:

a) pagar, pontualmente o aluguel, e os encargos da locação, sejam eles legais ou derivados da contratação, no prazo estipulado;
b) pagar as despesas e consumo de energia elétrica, água e esgoto;
c) servir-se do imóvel conforme convencionado na Cláusula Segunda, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
d) exercer sobre o imóvel locado, Os cuidados como se seu fosse;
e) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
f) levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
g) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus prepostos (funcionários e/ou a estes equiparados) ou pelos usuários;
h) entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos, encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a si.

O presente Contrato de Locação obriga os contratantes por Si, seus herdeiros e sucessores, a título singular ou universal, ao seu fiel cumprimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

Será indenizado sempre que introduzir benfeitorias necessárias no imóvel locado, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, e, uma vez não o sendo, poderá exercer o direito de retenção.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

5.1 O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3° da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.
5.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.
5.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante **Termo Aditivo**.
5.3 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.
5.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 O **MUNICÍPIO** pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) perfazendo o valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.
6.2 O **LOCATARIO** pagará ao **LOCADOR**, mensalmente, o valor do aluguel estipulado no item anterior, até o 6º dia útil do mês subsequente ao vincendo, através de transferência bancaria no **Banco Brasil, Agência: 5729-0, Conta Corrente: 5176-4.**
6.3 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – **IPCA**, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (sugestão), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
7.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.
7.3 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.
7.4 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE;
02 – PODER EXECUTIVO;
02 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
021000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMEDUC:
12 – EDUCAÇÃO;
12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL;
12 361 0403 – ENSINO FUNDAMENTAL;
12 361 0403 2056 0000 – MANUTENÇÃO DO MDE;
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo fiscal de contrato da Secretaria Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
9.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus

agentes e prepostos.
9.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.
9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
9.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021:

10.2 A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

11.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. Se, durante a locação, o imóvel locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

11.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1 O LOCATÁRIO, no seu lídimo interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
12.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
12.3 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita,

entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

12.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1 Para dirimirem quaisquer pendências jurídicas sobre o presente Contrato, **LOCATARIO** e **LOCADOR** elegem o Foro da Comarca de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão.

E, por estarem **LOCATARIO e LOCADORO** justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas maiores e capazes.

Amarante do Maranhão - MA, 11 de junho de 2025.

ERISMAR LEONCIO DE ALMEIDA
Sr. ERISMAR LEONCIO DE ALMEIDA
018248752001-4 SSP/MA
CPF n°014.900.203-30
LOCADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA
Secretária Municipal de Educação
Srª. Geane Viana da Silva Carvalho
CI/RG N° 061828892017-8 SSP MA
CPF nº 522.153.372-68
LOCATARIO (A)

TESTEMUNHAS:

1) Eduardo Lima
Joyce Silva

2) 605 030 323-10
05365995309

PREFEITURA DE
AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

EXTRATO DE CONTRATO

Referencia: Inexigibilidade **nº 009/2025.**

OBJETO: Locação de um imóvel, na Rua Planalto, S/N, Bairro Jardim Planalto, Amarante do Maranhão, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento da ARENA ESPORTIVA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Tendo por **VALOR TOTAL** de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 021000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMEDUC: 12 – EDUCAÇÃO; 12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 2056 0000 – MANUTENÇÃO DO MDE; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física: PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, representada pela Sra. Geane Viana da Silva Carvalho, Secretária de Educação **CONTRATANTE**, e a Sr. Erismar Leôncio de Almeida, pela **CONTRATADA**. **VIGÊNCIA**: início em 11 de junho de 2025, se findando no dia 11 de junho de 2026. **DATA DA ASSINATURA**: 11 de junho de 2025.

Amarante do Maranhão – MA, em 11 de junho de 2025.

Srª. Geane Viana da Silva Carvalho
Secretária Municipal de Educação

AMARANTE - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Segunda, 23 de Junho de 2025 VOL: 6 | Nº 1082
ISSN 2764-6653

Públicas (PNCP), em atendimento ao Art. 94, da Lei nº 14.133/21, evitando-se prejuízos ao erário. Amarante do Maranhão – MA, 10 de junho de 2025. Atenciosamente, JÂNIO MARINHO VIANA — Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: tnzdxns57dd20250623100628

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20242604-TP 006/2023-03

RESENHA DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20242604-TP 006/2023-03. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CONCRETA SOLUÇOES DE ENGENHARIA EIRELI, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 26 de abril de 2024, relativo à Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação de Escolas, no Município de Amarante do Maranhão - MA, de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, contados a partir do 18 de abril de 2025, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3 – Fundo Municipal de Educação – FUNDEB; 02 – Poder Executivo; 02 11 – FUNDEB; 021100 – FUNDEB; 12 – Educação; 12 361 – Ensino Fundamental; 12 361 0403 – Ensino Fundamental; 12 361 0403 1051 0000 – Construção/Ampliação/Reforma de Escolas; 4.4.90.51 – Obras e Instalações:; CLÁUSULA QUARTA –DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 18/04/2025; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. Geane Viana da Silva Carvalho– Secretária Municipal de Educação; p/ Contratada: Sr. Flávio Alves Carvalho Lima.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: hxiv9sg2lpg20250623100633

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Referencia: Inexigibilidade nº 009/2025. OBJETO: Locação de um imóvel, na Rua Planalto, S/N, Bairro Jardim Planalto, Amarante do Maranhão, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento da ARENA ESPORTIVA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Tendo por VALOR TOTAL de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 021000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMEDUC: 12 – EDUCAÇÃO; 12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 2056 0000 – MANUTENÇÃO DO MDE; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física: PARTES: Secretaria Municipal de Educação, representada pela Sra. Geane Viana da Silva Carvalho, Secretária de Educação CONTRATANTE, e a Sr. Erismar Leôncio de Almeida, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: início em 11 de junho de 2025, se findando no dia 11 de junho de 2026. DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2025. Amarante do Maranhão – MA, em 11 de junho de 2025. Srª. Geane Viana da Silva Carvalho — Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: nf0nktgqur320250623100627

EXTRATO DO CONTRATO N° 20252306PE013/2025-

EXTRATO DO CONTRATO N° 20252306PE013/2025-1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de impressoras, computadores e recarga de cartuchos, para atender as necessidades da Secretaria

PREFEITURA DE
AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

08/04/25

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 120/2025 - GAP. **DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **VANDERLY GOMES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a estrita observância da **Lei de Nº 529/2024** do Município e atendendo aos interesses da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, EDUARDO LIMA PASSOS, portador do CPF/MF nº 605.030.323-10, matrícula 5542-2, lotada junto à **Secretaria Municipal De Educação - SEMEDUC**, para exercer o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS,** vinculada a sua secretaria de origem, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art. 2º. O fiscal do contrato é o servidor público designado para acompanhar a execução do contrato, assegurando que o contratado esteja cumprindo todas as cláusulas e obrigações contratuais. O fiscal acompanha de perto a execução do contrato, ele deve fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços ou produtos contratados, solicitar correções ou ajustes quando necessário e emitir relatórios de acompanhamento para subsidiar o gestor do contrato em suas decisões, tal disposição está prevista na Lei 14.133/2021.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se no local de costume.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 03 DE ABRIL DE 2025.

VANDERLY GOMES MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL